



## RESOLUÇÃO Nº 148, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE PARANAÍBA**, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; nos termos do art. 15 do Regimento Geral e do art. 52 do Estatuto da UFMS; e considerando o que consta na Portaria n.º 1199, de 9 de outubro de 2017, resolve, **ad referendum**:

Art.1º Estabelecer as Normas que regerão a escolha dos representantes docentes para compor os Colegiados de Curso de Graduação e dos Coordenadores de Curso, do Câmpus de Paranaíba, para o biênio 2017-2019.

Art. 2º O número de componentes dos Colegiados de Curso dos Cursos de Graduação do Câmpus de Paranaíba, será fixado de acordo com o número de inscritos e conforme o estabelecido no art. 15 do Regimento Geral da UFMS, da seguinte forma:

I – Se houver entre 04 (quatro) e 06 (seis) candidatos inscritos, o número de componentes será o de inscritos;

II – Se houver mais inscritos que o máximo permitido, haverá eleição para que o Colegiado seja composto por 06 (seis) membros.

Art. 3º Poderão candidatar-se:

I – para os Colegiados: docentes em efetivo exercício no Câmpus de Paranaíba, integrantes da Carreira do Magistério Superior, que ministram disciplinas nos cursos; e

II – para Coordenador: membros docentes dos Colegiados, com título de Mestre ou Doutor, com formação específica na área de graduação ou pós-graduação **stricto sensu**, correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, lotado no Câmpus de Paranaíba.

Parágrafo único. Dois dos representantes docentes dos Colegiados devem ter formação específica na área do Curso.

Art. 4º Os interessados em concorrerem ao estabelecido nestas Normas deverão inscrever-se na Secretaria de Apoio Pedagógico (SAP/CPAR), nos dias e horários abaixo estipulados:

I – para o Colegiado de Curso: nos dias **19, 20 e 23 de outubro de 2017**, das 08h às 10h30min e das 13h30min às 16h30min; e

II – para Coordenador de Curso: nos dias **06, 07 e 08 de novembro de 2017**, das 08h às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser efetuada pessoalmente ou por meio de procuração simples acompanhada da cópia do documento de identidade do procurador.

Art. 5º O Colégio Eleitoral será composto conforme segue:

I – para a escolha dos membros do Colegiado de Curso: professores do quadro, em efetivo exercício, que ministram ou ministraram disciplinas ao Curso afeto a cada Colegiado, nos quatro últimos semestres letivos; e

II – para a escolha do Coordenador de Curso: professores do quadro, em efetivo exercício, que ministram ou ministraram disciplinas ao curso nos quatro últimos semestres letivos e pelos alunos regularmente matriculados no Curso, obedecida a proporcionalidade docente estabelecida em lei.

§ 1º Além dos servidores em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os servidores em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não participam da Consulta com direito a voto: o servidor em licença para tratar de interesses particulares; o professor visitante, o professor substituto ou temporário; o professor colaborador; e o prestador de serviço voluntário, bem como o aluno com matrícula trancada.

Art. 6º O sufrágio é direto, livre, secreto e cada eleitor votará em um candidato.

Parágrafo único. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto à mesa receptora de votos.

Art. 7º A proporcionalidade, no que tange ao cálculo de votos para cada candidato à Coordenador de Curso, será dada segundo a equação:

$$VC = \frac{VD \times 70}{ND} + \frac{VA \times 30}{NA}, \text{ onde:}$$

VC = total de votos do candidato;

VD = voto do candidato obtido na categoria dos docentes;

ND = número de docentes eleitores;

VA = voto dos candidatos obtido na categoria dos discentes; e

NA = número de discentes eleitores.

Art. 8º A Comissão Eleitoral para organizar, realizar e apurar os resultados das eleições será composta pelos seguintes membros: **Ana Luiza Bossolani Martins**, matrícula Siape nº 2118257, como Presidente; **Andréia Cristina Ribeiro**, matrícula Siape nº 1603482; **Angélica Nunes Ferreira**, matrícula Siape nº 2144172; **Leonardo Chaves de Carvalho**, matrícula Siape nº 1731126; **Mariana Aparecida Pascui**, RGA nº 2017.0901.006-1; **Paulo Felipe Toro**, RGA nº 2016.0904.014-7 e **Jéssica Barbosa de Oliveira Silva**, RGA nº 2017.0903.043-7.

Art. 9º Fixar os dias abaixo para a realização das eleições de que tratam estas Normas:

I – dia **30 de outubro de 2017**, das 08h às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, na sala de aula nº 12, para a eleição dos representantes docentes para os **Colegiados de Curso** de Graduação do Câmpus de Paranaíba; e

II – dia **13 de novembro de 2017**, das 14h às 21h, na sala de aula nº 12, para a eleição dos **Coordenadores de Curso** dos cursos de Graduação do Câmpus de Paranaíba.

§ 1º A eleição para Colegiado de Curso ficará dispensada caso ocorra a hipótese prevista no inciso I, do Art. 2º desta Resolução.

Art. 10. Caso a eleição resulte em empate, considerar-se-á eleito o portador de maior titulação, e, persistindo o empate, será considerado vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 11. O resultado das eleições deverá ser encaminhado, até o dia **17 de novembro de 2017**, ao Conselho de Câmpus, para homologação.

Art. 12. Depois de homologados os resultados das eleições, os nomes deverão ser encaminhados:

I - à Direção do Câmpus de Paranaíba, no caso dos membros dos Colegiados, para a devida designação, de acordo com a Portaria n.º 39/2012-RTR; e

II – à Reitoria, para a designação por meio de Portaria, no caso dos Coordenadores de Curso.

Art. 13. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho de Câmpus do Câmpus de Paranaíba.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO CARNEIRO DE ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **Geraldino Carneiro de Araujo, Presidente**, em 10/10/2017, às 17:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0107074** e o código CRC **2946F72C**.

### CONSELHO DE CÂMPUS - CPAR

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0102

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS